



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.854/99**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA UFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA COMO INDEXADOR DA UPFM-RP - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Unidade Padrão Fiscal do Município, instituída pelo art.248 da Lei nº 1.543 de 31 de dezembro de 1.990, passa a ser indexada pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, uma UPFM de Rio Piracicaba corresponderá a 28 (vinte e oito) UFIR's.

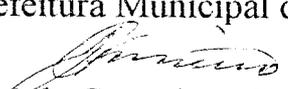
**Art. 2º** - Fica a Fazenda Municipal autorizada a promover a conversão em Real do valor relativo aos tributos, encargos e penalidades estabelecidas na Legislação Municipal, em especial a Lei nº 1.543/90, que tem como base de cálculo a UPFRP.

**Art. 3º** - Na hipótese de extinção da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, a Unidade Padrão Fiscal do Município de Rio Piracicaba (UPFM-RP) terá seu valor unitário corrigido pelo índice que vier a substituí-la.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 16 de Agosto de 1999.

  
José da Conceição Ferreira  
Prefeito Municipal